

Est. do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARÊS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS



## CONTRATO Nº 2022002301

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ARÊS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS, CNPJ-MF, Nº 08.712.457/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KLEIBER CHACON, PRESIDENTE, residente na RUA JOAO PEGADO 171, portador do CPF nº 039.347.584-01 e do outro lado MERCADINHO BOM PREÇO, CNPJ 11.604.613/0001-54, com sede na RUA DAS MANUELAS, 7, CENTRO, Senador Georgino Avelino-RN, CEP 59168-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS DE SOUZA, residente na rua Padre Pinto, s/n, Centro, Arês-RN, CEP 59170-000, portador do(a) CPF 914.345.304-00, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

#### 1.1 - Aquisição de Material de Limpeza, destinados para atender as necessidades desta Casa Legislativa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010217	SABÃO DE LIXA	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
010218	PAPEL DOALDA - PACOTE COM 02 BOLOS	UNIDADE	20,00	4,450	89,00
010219	DETERGENTE LÍQUIDO	UNIDADE	24,00	4,450	99,24
010240	ESPONJA DE LIXA DOPLA FACE	UNIDADE	15,00	6,500	97,50
010241	SABÃO EM BARRA	UNIDADE	24,00	15,390	369,36
010242	SABÃO EM BARRA	UNIDADE	6,00	14,590	87,54
010243	ZAPONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - 50 LITROS	UNIDADE	24,00	1,900	45,60
010244	SAPATILINA EM BOLAS	PACOTE	12,00	4,000	48,00
010250	SABO PLÁSTICO - 30 LITROS	PACOTE	12,00	4,495	53,94
010251	SABO PLÁSTICO - 100 LITROS	PACOTE	16,00	6,000	96,00
010252	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010253	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010254	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010255	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010256	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010257	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010258	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010259	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010260	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010261	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010262	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010263	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010264	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010265	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010266	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010267	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010268	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010269	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010270	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010271	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010272	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010273	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010274	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010275	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010276	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010277	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010278	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010279	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010280	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010281	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010282	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010283	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010284	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010285	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010286	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010287	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010288	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010289	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010290	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010291	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010292	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010293	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010294	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010295	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010296	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010297	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010298	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010299	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50
010300	SABO EM BARRA	UNIDADE	24,00	6,396	153,50

VALOR GLOBAL R\$ 2.311,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

CAMARA MUNICIPAL DE AREZ

Est. do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARÉS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉS



como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉS



Est. do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARÊS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.311,52 (dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310018.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.311,52, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS



Est. do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARÊS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ARÊS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ARÊS-RN, 11 de Outubro de 2022

*Kleiber Chacon*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS  
CNPJ(MF) 08.712.457/0001-30  
CONTRATANTE

*João Carlos de Souza*  
MERCADINHO BOM PREÇO  
CNPJ 11.604.613/0001-54  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

*Neisivaldo Brito Jr.* 2. *Giovanna B. do Nascimento*  
099698674-78 116.513.664-38

CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS

Publicado por:  
KLEIBER CHACON  
Código Identificador: 52228677